



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00621/2017 do Vereador Milton Leite (DEM)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. MILTON LEITE (DEMOCRATAS)

Ver. FABIO RIVA (PSDB)

Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSD)

Ver. SONINHA FRANCINE (PPS)

"Estabelece normas especiais para reforma de imóveis na área central destinados à habitação de interesse social e mercado popular e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. A presente Lei é aplicável única e exclusivamente aos imóveis que atendam concomitantemente as seguintes condições:

I. estejam localizados nos Distritos Sé e República da Prefeitura Regional da Sé;

II. estejam sob a condição de subutilizados ou não utilizados nos termos dos artigos 93 e 95, § 1º e § 2º, ambos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, comumente denominada Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei os edifícios deverão ser internamente adaptados para o uso residencial multifamiliar de interesse social, mercado popular ou moradia econômica conforme definido em legislação municipal.

§ 1º. As adaptações no interior da edificação serão consideradas obras ou serviços de pequenos reparos não estando sujeitas ao licenciamento, nos termos da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, desde que:

I. a alteração do interior da edificação não implique na modificação da estrutura que interfira na estabilidade da construção;

II. a modificação do interior da edificação não implique na redução das condições de acessibilidade e segurança existentes;

III. sejam acompanhadas por profissional habilitado, técnico registrado perante os órgãos federais fiscalizadores do exercício profissional, respeitadas as atribuições e limitações consignadas por aqueles organismos, com função de responsável técnico pelo planejamento e execução das modificações.

§ 2º. Caberá ao profissional habilitado, técnico registrado perante os órgãos federais fiscalizadores do exercício profissional, a responsabilidade pelo correto planejamento, execução da obra, instalação e manutenção de equipamentos, observadas as normas técnicas aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.

Art. 3º. O responsável técnico atestará para fins de emissão dos Certificados de Segurança, Acessibilidade, Conclusão e Regularização que:

I. As modificações executadas, inclusive as necessárias para a mudança de uso de toda edificação ou de suas partes, não interferem na estabilidade da edificação e não reduzem as condições de acessibilidade e segurança existentes previamente;

II. Foram promovidos os ajustes necessários e adequados a uma adaptação razoável, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, os direitos humanos e liberdades fundamentais;

III. Foram observadas as normas específicas emitidas pelas concessionárias de serviços públicos, tais como de água, esgoto, energia elétrica e gás;

IV. A edificação após as modificações deverá atender às exigências da legislação vigente à época da sua construção ou regularização original;

V. No caso de mudança de uso de comercial para residencial, as modificações deverão atender a legislação vigente a época da sua construção no que respeita ao uso residencial.

Art. 4º. Para fins de obtenção de matrículas individuais de unidades habitacionais poderão ser utilizados os instrumentos definidos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 87

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.